

2319/2006/001/2007




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA ACÍCIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E TURISMO LTDA, FIRMA PERANTE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE-SUPRAM-CM


 SUPRAM Central Metropolitana  
 Protocolo nº 257542/2008  
 Responsável: \_\_\_\_\_  
 Fl. nº \_\_\_\_\_

**A ACÍCIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 02.145.099/0002-26 e Inscrição Estadual n.º 338.734.078.0102 estabelecida na Avenida 3, 131, Distrito Industrial, **Município** de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-386, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu sócio-proprietário, Francisco do Carmo Resende, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/MG doravante designada simplesmente **EMPRESA**, em razão do disposto no § 2º do artigo 15 do Decreto, n.º 44.309 de 06 de junho de 2006, firma o presente TERMO DE ACORDO perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, CNPJ n.º 25.455.858/0001-72, com sede a Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro nesta capital, neste ato representada, na forma de seu estatuto, Decreto n.º 44.343/2006, artigo 5º, inciso VII e artigo 14, inciso VI, pelo seu Vice-presidente Dr. Gastão Vilela França Filho, conforme delegação de competência de poderes procedida pela Portaria n.º 349/2.007, de 3 de agosto de 2.007, doravante denominada **FEAM**; com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD, através da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE-SUPRAM-CM com sede à Rua Espírito Santo 495, 2º andar – Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante simplesmente denominado **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 15 do Decreto n.º 43.309 e com base no artigo 5º, § 6º da lei n.º 7347, de 24 de julho de 1985, (Lei da Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal n.º 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), observadas cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que a empresa foi fiscalizada em 03/04/2008 e 04/04/2008 – Autos de Fiscalização n.º F 04447/2008 e n.º F 04198 respectivamente, com objetivo de verificar denúncias e dar prosseguimento na análise do processo de Licenciamento.



**CONSIDERANDO** que a empresa está operando sem a devida LO, além de estar instalando equipamentos e executando medidas para adequar ambientalmente.

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a permissão para a **EMPRESA** operar o empreendimento durante a análise técnica do requerimento da Licença de Operação conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI nº 1042025/2007 de 15/05/2007 e Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 224932/2007 de 15/05/2007.

### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente, a **EMPRESA**, perante a **FEAM**, se compromete a executar as medidas de condicionantes técnicas em relação à atividade de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados contatos da assinatura do presente termo.

A **EMPRESA** obriga-se a cumprir as seguintes medidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar projeto para instalação do britador, detalhando as informações acerca do equipamento.	30 dias
02	Instalar o britador, conforme o projeto apresentado.	Após aprovação da SUPRAM-CM
03	Implementar o sistema de drenagem de águas pluviais, contemplando a colocação de calhas, construção da bacia de contenção e direcionamento das águas para a mesma.	90 dias
04	Redimensionamento da pilha de material estocado dentro da empresa, de forma que a mesma não tenha altura superior a 5 metros.	60 dias
05	Enclausurar o galpão de beneficiamento e instalar o filtro de mangas.	180 dias



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais, observado os quesitos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, e observados o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a empresa se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos do SISEMA;
5. Não paralisar o andamento de qualquer processo de regularização de suas atividades por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará em:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades;
2. Multa diária no valor de R\$ 2.000,00;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses, ou até a concessão da Licença de Operação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

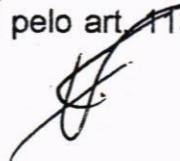
O prazo de vigência previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que, se ocorrer paralisação, mudança de proprietário, ficarão interrompidas as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento, obrigando-se a **EMPRESA** a comunicar o fato aos Órgãos do SISEMA e o retorno das atividades exigirá o prosseguimento da regularização ambiental na forma da lei, com a retomada do cumprimento dos prazos aqui ajustados.

### CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da FEAM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal



n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

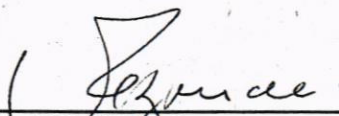
Todos os documentos referidos neste termo de ajustamento de conduta, inclusive o contrato social, depois de rubricados pela EMPRESA e pela FEAM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.


### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, de de 2008 .

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA

  
\_\_\_\_\_  
GASTÃO VILELA FRANÇA FILHO  
VICE-PRESIDENTE DA FEAM

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM /  
INTERVENIENTE

Testemunhas: 1ª

\_\_\_\_\_

2ª

\_\_\_\_\_

